**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

Data: 11 de agosto de 2023

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família na Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, a “Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família”, em caráter permanente enquanto perdurarem os objetivos defendidos nesta Resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores comprometidos com a promoção e defesa da vida humana em sua totalidade, desde a concepção até a morte natural, com a defesa dos valores da família e contrários ao aborto provocado, à eutanásia e à ideologia de gênero.

§ 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e, dentre os Parlamentares nomeados, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Frente-Parlamentar.

§ 3º A Frente Parlamentar poderá convidar Parlamentares de outros municípios e outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 2º Poderão ser aderidos a Frente Parlamentar membros representantes da Sociedade Civil Organizada, de Entidades de Classe, Operadores do Direito e Profissionais da Saúde que se interessem pela causa.

§ 1° A Composição da Frente Parlamentar dar-se-á por adesão voluntária, feita por meio de uma Carta-Compromisso, mediante Portaria de nomeação emitida pelo Presidente.

§ 2° A Carta-Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente.

Art. 3º A Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família tem como finalidades principais:

I - realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes à causa na esfera municipal, acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e promoção da vida, da família, da criança e do adolescente;

II - promover o intercâmbio entre parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

III - acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas governamentais destinados à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente;

IV - promover debates, simpósios, seminários e eventos sobre a valorização do nascituro, da morte natural, da família, do papel da educação, ou pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados;

V - apoiar instituições interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto aos órgãos públicos locais;

VI - atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, no foro local.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar elaborará o seu Estatuto que regulamentará seu funcionamento nos termos desta Resolução, sendo aprovado por seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, os quais serão publicados pela Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 7º A Câmara Municipal de Sorriso disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2023

**IAGO MELLA**

**Presidente**

|  |
| --- |
| **PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Sorriso, em:****\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:****\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Edição\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Página\_\_\_\_\_\_\_****Assinatura/matrícula** |